



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 05086/20**

Objeto: Aposentadoria

Órgão/Entidade: Instituto de Previdência de Alagoa Nova

Interessado (a): Edneuzza Cristina Barros de Lima

Relator: Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchidos os requisitos constitucionais e legais para aprovação do feito. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 02267/20**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima especificado que trata da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Edneuzza Cristina Barros de Lima, matrícula n.º 0113, ocupante do cargo Auxiliar Operacional, com lotação na Secretaria Municipal de Administração de Alagoa Nova/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em:

- 1) JULGAR LEGAL E *CONCEDER REGISTRO* ao referido ato de aposentadoria.
- 2) *DETERMINAR* o arquivamento dos autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara Deliberativa

**João Pessoa, 15 de dezembro de 2020**

CONS. ANDRÉ CARLO TORRES PONTES  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO  
RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC N.º 05086/20**

**RELATÓRIO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Os presentes autos tratam da APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do (a) Sr. (a) Edneuzza Cristina Barros de Lima, matrícula n.º 0113, ocupante do cargo Auxiliar Operacional, com lotação na Secretaria Municipal de Administração de Alagoa Nova/PB.

A Auditoria em seu relatório inicial sugeriu que fosse notificada a autoridade responsável para esclarecer as seguintes máculas: providencie a correção da Certidão de Tempo de Contribuição e da Relação das remunerações de Contribuições, no que diz respeito à filiação da ex-servidora; esclareça qual o cargo exercido pela servidora quando em atividade, procedendo à correção de toda documentação, inclusive ato de aposentadoria, se necessário e apresente último contracheque da atividade, bem como proceda à correção dos cálculos, se necessário.

Notificado o gestor responsável apresentou defesa, conforme DOC TC 45144/20.

A Auditoria analisou a defesa e considerou sanada a falha apontada, concluindo que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, merecendo o competente registro o ato concessório de fls. 22.

O Processo não tramitou pelo Ministério Público para emissão de parecer escrito, porém, espera-se o posicionamento ministerial de forma oral.

É o relatório.

**VOTO**

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): A referida análise tem como fundamento o disciplinado no art. 71, inciso III, da Constituição do Estado da Paraíba, e o estabelecido no art. 1º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, que atribuíram ao Tribunal de Contas do Estado a responsabilidade pela apreciação, para fins de registro, da legalidade dos atos de aposentadorias.

Do exame realizado, pode-se concluir que o ato concessório foi expedido por autoridade competente, em favor do (a) servidor (a) legalmente habilitado (a) ao benefício, estando correta a sua fundamentação, a comprovação do tempo de serviço e o cálculo dos proventos.

Ante o exposto, voto no sentido de que a *2ª CÂMARA DELIBERATIVA* do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA* julgue legal o supracitado ato de aposentadoria, conceda-lhe o competente registro e determine o arquivamento dos autos.

É o voto.

**João Pessoa, 15 de dezembro de 2020**

Cons. em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 14:12



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 14:06



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 16 de Dezembro de 2020 às 14:27



**Marcílio Toscano Franca Filho**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO